



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 518/2025

Processo Número: **16878/2025** | Data do Protocolo: 27/05/2025 14:50:45



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300033003400370037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

"Altera a Lei nº 10.858 de 13 de maio de 2001, para estender o benefício da meia-entrada à professores da iniciativa privado no Estado de São Paulo".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O caput do artigo 1º da Lei nº. 10.858, de 13 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos Professores das redes públicas e privada de ensino, mediante comprovação da condição docente". (N.R)

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa estender o benefício da meia-entrada, atualmente concedida aos professores das redes pública estadual e municipal de ensino, também aos docentes da iniciativa privada.

Essa medida busca reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais da educação, independentemente da rede de ensino em que atuam, promovendo a igualdade e tratamento ao acesso de bens culturais.

A Constituição Federal em seu artigo 206, inciso V, estabelece como princípio de educação, a valorização dos profissionais da educação. Além disso, o artigo 215, § 3º, inciso V, da mesma Carta Magna, assegura a democratização do acesso à cultura, princípio este que se alinha a proposta ora apresentada.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar a Lei nº 10.858/2001, reconheceu a constitucionalidade da norma que concede meia-entrada aos professores das redes públicas estaduais e municipais de ensino, entendendo que tal medida está com conformidade com os princípios constitucionais da valorização dos profissionais da educação e da democratização do acesso à cultura.

Dessa forma, a extensão do benefício aos professores da iniciativa privada não apenas corrige uma desigualdade existente, mas também fortalece a política pública de valorização da educação e de acesso à cultura para todos os profissionais da área.

Justificado o interesse público solicitamos das Nobres Deputadas e Deputados o apoio para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em

Valdomiro Lopes - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330034003100350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdomiro Lopes** em 27/05/2025 14:42

Checksum: **728FC61190A78CFFFE753D11E51090AC14144A5A8B6391B296B935E5ECDD05FA**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330034003100350031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.